

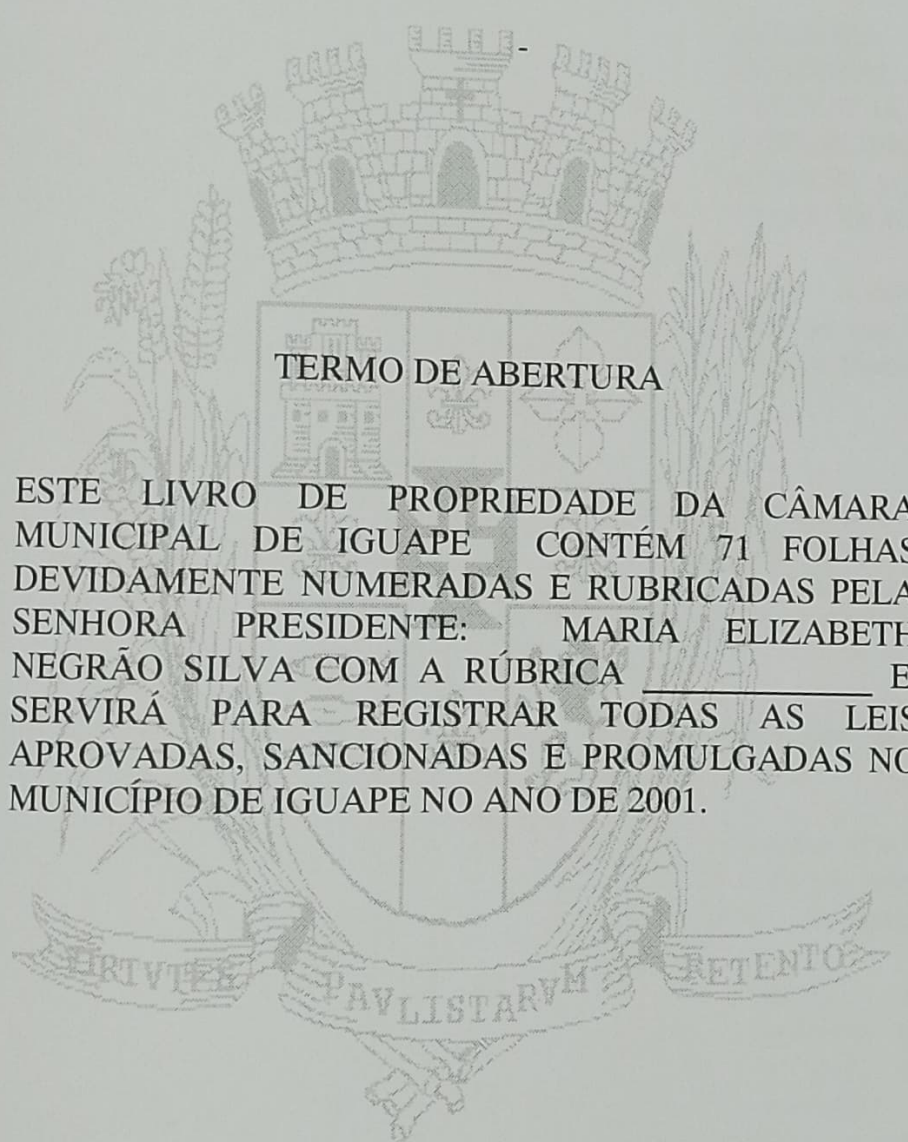
Câmara Municipal de Iguape

Livro de Registro de Leis

Leis de 1598/01 a 1641/01

Lei Complementar 001/01

adi.



TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 71 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELA SENHORA PRESIDENTE: MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA COM A RÚBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.598/01
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

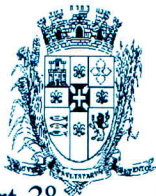
AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUAPE A
PARTICIPAR DE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover a
participação do Município de Iguape, integrando pessoa jurídica
constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e
Manutenção de Vias Municipais, criado por Municípios do estado de
São Paulo.

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º, tem as
seguintes finalidades:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram,
em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras
entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou
privadas;
- II- prestar aos Municípios consorciados, serviços de
planejamento, construção e conservação do sistema
viário urbano e rural, no âmbito territorial dos
Municípios que o compõe;
- III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos
Municípios consorciados, de acordo com programas de
trabalho aprovados em Conselhos de Prefeitos;
- IV- perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril
e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do
Consórcio;
- V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim
como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas
periferias urbanas e a pavimentação de núcleos
habitacionais;
- VI- conter os processos de erosão e de assoreamento de
recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

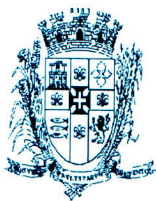
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ca.

- Art.3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens Municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal,. Para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.
- Art.4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.
- Art.5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros dispendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- Art.6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.599/01
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA ATENDER AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a
abertura de Crédito Adicional Especial no valor e dotação própria no
Orçamento vigente, assim discriminadas:

Órgão: 07 Depto. De Obras, Serviços e Meio Ambiente
Unidade orçamentária: 070100-Departamento de Obras e Serviços
Funcional programática: 10.58.3230-planejamento urbano
Projeto: 106-Cons. Intermunicipal Conserv. E Manut. De vias públ.
Mun.
Categoria Econômica: 3224.138-transf. A instit. Multigovernamentais
Valor : R\$ 19.800,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por
conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.600/01
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
POR TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

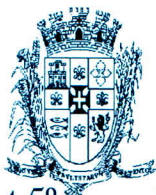
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de
pessoal, por tempo determinado, para atender às necessidades
temporárias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO– Para fins desta Lei, consideram-se necessidades
temporárias de excepcional interesse público, a solução
de continuidade nas áreas de Saúde, Promoção Social,
Educação, Obras e Serviços.

Art.2º- As contratações previstas na presente Lei, serão feitas por um
período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, no
interesse público.

Art.3º- Os contratos de trabalho por prazo determinado em vigência,
poderão ser prorrogados desde que seus prazos não ultrapassem, os
fixados pelo artigo 2º desta lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por
conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

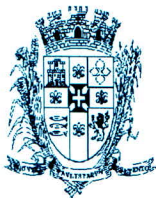
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.601/01
DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO NA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.562, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º-Os preços a serem cobrados terão seus valores expressos em reais -R\$- reajustando-se pela U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência), na seguinte conformidade:

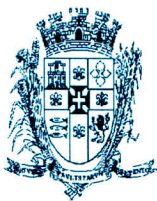
Motocicletas	R\$ 2,00
Carros de passeios e utilitários	R\$ 4,00
Carros de passeio c/ reboque	R\$ 8,00
Caminhões por eixo	R\$ 8,00
Ônibus de linha regular estadual ou interestadual	R\$ 8,00
Microônibus e Vans	R\$ 20,00
Ônibus de turismo	R\$ 40,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.602/01
DE 09 DE ABRIL DE 2.001.

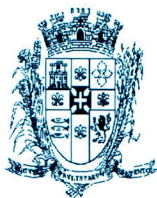
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se Estrada “Prefeito Pedro Coutinho”, o
logradouro Público, ora conhecida como Estrada do Jairê.
- Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se
necessário.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.603/01,
DE 09 DE ABRIL DE 2.001.

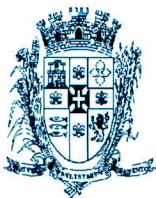
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se a via pública como Rua Manoel Silva Santos,
localizado no Bairro do Porto do Ribeira, conhecida atualmente
como Rua Projetada “A” tendo seu início a Rua Carlos Alberto
Pereira e seu final na Rua do Trilho.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta de verba consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE ABRIL DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.604/01
DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 1º “CAPUT”, INCISOS I E II, ARTIGO 3º E ARTIGO 5º, E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º “caput” e incisos I e II, artigo 3º, e, artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.585, de 24 de Outubro de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O Prefeito Municipal de Iguape e o Vice Prefeito, para o mandato que iniciou-se em 1º de Janeiro de 2.001, farão jus a subsídios fixados em parcela única, na seguinte conformidade.

- I- o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- II- o subsídio do Vice Prefeito será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.2º-Revogado

Art.3º-O Prefeito Municipal ou o Vice Prefeito, licenciados por motivo de saúde, farão jus ao subsídio integral”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2.001.

GABINETE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.605/01
DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.586 DE 24 DE
OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de Outubro de
2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de
Iguape, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2.001, será
de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), fixado em parcela
única.”

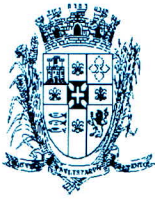
Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio
fixado em parcela única no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos
reais)”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de
2.001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.606/01
DE 20 de abril DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO
QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida aos funcionários e servidores da área da saúde,
pertencentes ao quadro de pessoal do município, gratificação pelo
exercício da atividade, correspondente à até 100% (cem por cento)
da referência em que se enquadra, conforme a tabela de
vencimentos, mediante Avaliação de Desempenho.

Art.2º- Fica concedida aos funcionários e servidores da área da saúde,
pertencentes aos quadros federais e estaduais, gratificação pelo
exercício da atividade, de acordo com o cargo/função exercida, à
título de complementação, até 100 % (cem por cento) da referência
em que se enquadra, conforme a tabela de vencimentos, mediante
Avaliação de Desempenho.

§.1º-Os funcionários e servidores estaduais e federais, para fazerem
jus à gratificação deverão estar devidamente colocados a
disposição do município, através de atos da autoridade
competente e publicação exigida por lei, prevista no convênio
de municipalização da saúde.

§.2º-Os valores a serem pagos não poderão ultrapassar a diferença
entre os vencimentos do funcionário e servidor e a somatória do
padrão inicial do cargo mais a referência máxima da Escala de
Vencimentos do Departamento de Saúde.

§.3º-Ficam excluídos do parágrafo anterior o funcionários e
servidores estaduais e federais, de nível universitário, já
incluídos, pelos órgãos de origem, em jornada de 20, 30 ou 40
horas semanais, já comissionados junto a Prefeitura Municipal
de Iguape, que farão jus à gratificação de até 100% (cem por
cento) da Escala de Vencimentos.

Art.3º- A gratificação de que trata o artigo 1º será extensiva aos nomeados
em comissão para cargos de chefia de Divisão Técnica e Seção
Técnica, não pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

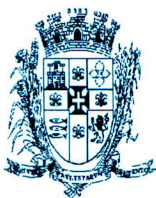
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

- Art.4º- Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, em documento assinado pelo Diretor e responsáveis pela unidade de exercício do funcionário/servidores, atestar semestralmente o exercício das atividades, manifestando-se, também, acerca do desempenho, em conformidade com os artigos 1º e 2º desta lei.
- Art.5º- A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários/servidores e onerará verbas próprias.
- Parágrafo Único- A gratificação de que trata esta lei não caracteriza vínculo empregatício, em relação aos funcionários/servidores estaduais e federais, com a Prefeitura Municipal.
- Art.6º- Para fins desta Lei, consideram-se requisitos básicos para Avaliação de Desempenho do funcionário/servidor: conduta, produtividade, pontualidade e assiduidade, entre outros considerados relevantes, à critério do Diretor e responsáveis pela unidade de exercício.
- Art.7º- As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.607/01
DE 20 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DE
NÍVEL INTERMEDIÁRIO E BÁSICO
DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica concedida aos funcionários e servidores municipais e estaduais, de nível intermediário e básico da área da Saúde, gratificação pelo exercício da atividade, correspondente à R\$ 80,00 (oitenta reais), mediante avaliação de desempenho, à critério do Diretor ou responsáveis pela unidade de exercício do funcionário/servidor.
- Art.2º- Os funcionários e servidores municipais e estaduais, para fazerem jus à gratificação de que trata esta lei, deverão estar devidamente colocados à disposição do município, através de atos da autoridade competente e publicação prevista no convênio de municipalização da saúde.
- Art.3º- Ficam excluídos de perceber a gratificação de que trata o artigo 1º, os funcionários ou servidores de nível universitário, bem como, aquele que ocupem cargos de chefia ou em comissão.
- Art.4º- A gratificação de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos, salário ou remuneração dos funcionários ou servidores que a ela fizerem jus e onerará verbas próprias da Saúde.
- Art.5º- As despesas decorrentes com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.608/01
DE 20 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública como Rua “Artur Alves de Lima”, localizada no Bairro do Porto do Ribeira, conhecida atualmente como Rua “F”, que tem o seu início à Av. Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho e o seu término à Rua Caminho do Trilho no loteamento Caminho do Trilho.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessários.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.609/01
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ITEM 86 - ANEXO I, DA LISTA DE
SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL N.º
1.200/91 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O item 86 – Anexo I, da Lista de Serviços da Lei Municipal n.º
1.200/91 – Código tributário municipal de Iguape, passa a vigorar
com a seguinte redação:

86	Serviços portuários e aeroportuários; cobrança e arrecadação de pedágio; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	3%	
----	---	----	--

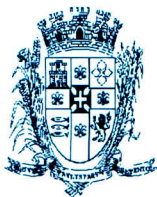
Art.2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001.

]

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.610/01
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

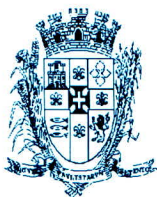
INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a receber o serviço voluntário de
pessoas interessadas em colaborar com a execução dos projetos
desenvolvidos nos Departamentos da Prefeitura.
- Art.2º- Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não
remunerada, prestada por pessoa física à Prefeitura Municipal, que
tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de
assistência social.
- Art.3º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo
de adesão entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele
devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30
(trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por das verbas
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.611/01
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

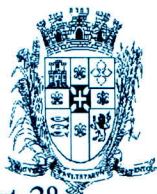
JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art.2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



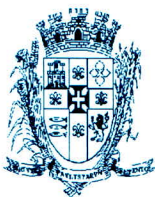
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art.4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.612/01
DE 15 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia
de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§.1º-São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as
famílias com renda familiar per capita até noventa reais
mensais, que possua, sob sua responsabilidade crianças com
idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento
de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou
superior a oitenta e cinco por cento.

§.2º-Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por
outros indivíduos que com ela possuam laços de
parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo
sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela
contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança,
em número de anos completados até o primeiro dia do
ano no qual se dará a participação financeira da União;
e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma
dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos
membros da família dividida pelo número de seus
membros.

§.3º-O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar
per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias
compreendidas na faixa original.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

Art.2º-

O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§.1º-O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§.2º-As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§.1º-Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§.2º-Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

Art.4º-

Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

§.1º-O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

- I- 02 representantes do Poder Judiciário;
- II- 02 representantes da Câmara Municipal;
- III- 02 representantes da Pastoral da Criança;
- IV- 02 representantes do Conselho Tutelar;
- V- 02 membros de livre nomeação;

§.2º-A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§.3º-É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.613/01
DE 17 DE MAIO DE 2.001.

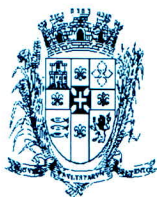
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.614/01
DE 01 DE JUNHO DE 2.001.

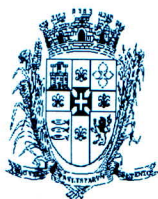
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iguape, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS, vigente.
- Art.2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.536/98 .

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE JUNHO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.615/01
DE 22 DE JUNHO DE 2.001.

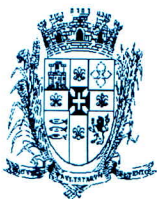
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS,
LOCALIZADA NA ENTRADA
PRINCIPAL DESTA CIDADE DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A Avenida “Adhemar de Barros”, localizada na entrada principal
desta cidade de Iguape, passa a ter a denominação de Avenida “Bom
Jesus de Iguape”.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE JUNHO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.616/01
DE 27 DE JUNHO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE–
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE JUNHO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.617/01
DE 27 DE JUNHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL, IGUAPE-ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor e dotação própria no orçamento vigente assim discriminado:

Órgão:	02	Executivo
Unidade:	02010	Gabinete do Prefeito
	0	
Funcional		03.08.0310 – Assistência Financeira
Programática		
Projeto		107 – Integralização de Capital Social da Empresa Pública Bimunicipal
Categoria Econômica		3224.139–Tansf.a Instit.
		Multigovernamentais
Valor		R\$ 10.000,00

Art.2º- A cobertura do presente crédito ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão	02	Executivo
Unidade	02010	Gabinete do Prefeito
Orçamentária	0	
Funcional		03.07.0200 – Supervisão e Coordenação Superior
Programática		
Projeto		202 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica		3132.017 – Outros Serviços e Encargos
Valor		R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE JUNHO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.618/01
DE 11 DE JULHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL “ENGº
AGRÔNOMO NARCISO DE
MEDEIROS”, OBJETIVANDO
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO
REMUNERADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Escola Técnica Estadual “Engº Agrônomo Narciso de Medeiros”, com sede na Rodovia Prefeito “Casemiro Teixeira, Km 51,5, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0089-32, entidade Mantenedora do Centro de Educação Tecnológica Paula Souza, objetivando a realização de estágio não remunerado para efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.
- Art.2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, será firmado um “Termo de Compromisso de Estágio” entre o estudante estagiário e a Prefeitura Municipal de Iguape, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do previsto no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.
- Art.3º- O estudante selecionado, ao ser admitido para estágio apresentará “Atestado de Matrícula” fornecido pela “Instituição de Ensino”, mencionado o semestre letivo (ciclo), modalidade do curso e outras disposições, atestado este que deverá ser renovado no início de cada semestre letivo.
- Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



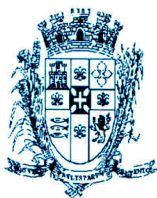
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.619/01
DE 23 DE AGOSTO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
HORÁRIO DE TRABALHO
PEDAGÓGICO COLETIVO – H.T.P.C.,
SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído no Sistema de Ensino Municipal, o HORÁRIO DE Trabalho Pedagógico Coletivo -H.T.P.C-..
- Art.2º- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, consiste em 02 (duas) horas semanais remuneradas, além do horário letivo, destinadas a estudo, planejamento e avaliação dos profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal.
- Art.3º- Todos os professores do Sistema de Ensino Municipal, deverão participar do H.T.P.C..
- Art.4º- Cada hora –aula será remunerada no valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), a que terão direito os professores participantes e os capacitadores.
- Art.5º- O H.T.P.C. será dirigido por dois profissionais capacitadores, também professores municipais, que por sua vez, serão monitorados pelo Coordenador Pedagógico do Município.
- Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.620/01
DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

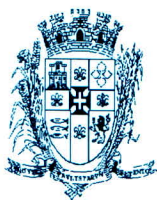
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
EVANGÉLICO.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído o “Dia Municipal do Evangélico”, que será comemorado no quarto Sábado do mês Agosto.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.621/01
DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública como Rua “João Cunha”,
localizado no Bairro do Porto do Ribeira, conhecido atualmente
como Rua “Projetada” que tem seu início a Av. Eduardo Ébano
Pereira, e o seu término uma Rua sem saída.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta de verba consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.622/01
DE 10 DE SETEMBRO DE 2.001.

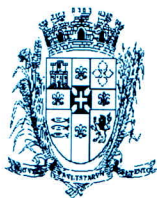
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE ESPORTES E
TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo,
objetivando o repasse financeiro destinado à realização de eventos
esportivos de interesse do município.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

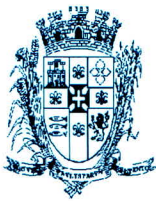
LEI N.º 1.623/01
DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art.2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art.3º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art.4º- A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
- §.1º- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto quando couber.

§.3º-O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social e assistência social, quando couber.

§.4º-O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art.5º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- modernização na ação governamental;
- IV- princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art.6º- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.7º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§.1º-Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

§.2º-As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§.3º- Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§.4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

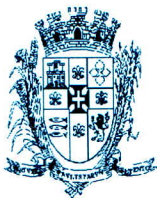
Art.8º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art.9º- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o dia 1º de Janeiro de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a promulgar esta Lei pelo Projeto Original.

§.1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

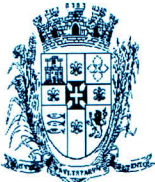
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- ao final de cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores;
- IV- o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art.10- O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.
- Art.11- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.
- Art.12- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.
- Art.13- O total das despesas com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.
- Parágrafo Único- As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).
- Art.14- A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

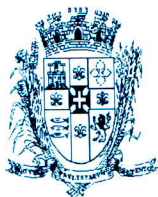
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ca.

- Art.15- O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art.16- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:
- I- Mensagem;
 - II- Projeto de Lei Orçamentária;
 - III- tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;
- Art.17- Integração à lei orçamentária anual:
- I- sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 - II- sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III- sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
 - IV- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- Art.18- O Poder Executivo, enviará até 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art.19- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art.20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.624/01
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
1600, DE 19 DE MARÇO DE 2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei n.º 1600, de 19 Março de 2001, passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 2º- As contratações previstas na presente Lei, serão feitas por
um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no
interesse público”.

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.625/01
DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município de Iguape, o Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS, destinado a:

- I- promover a regularização de créditos do Município,
decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a
tributos municipais (impostos e taxas), em razão de fatos
geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1.999,
constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,
ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou
não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de
valores retidos;
- II- possibilitar ao contribuinte de baixa renda a oportunidade
de regularizar os seus débitos junto à Fazenda
Municipal;
- III- beneficiar as pequenas empresas que atuam no
Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179
da Constituição da República Federativa do Brasil,
oferecendo-lhes a oportunidade de saldar seus débitos
junto aos cofres municipais.

§.1º-O REFIS será administrado pelo Departamento Financeiro,
ouvida a Procuradoria Jurídica, sempre que necessário, e
observado o disposto em regulamento;

§.2º-As dívidas relativas ao período de 2000 a 2001 ficarão sujeitas a
incidência da Lei nº 1516/98.

Ingresso no REFIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte, instrumentalizada em formulário próprio, tendo por base a data de opção.

Prazo para opção:

§.1º-A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2001.

§.2º-O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato;

Condição para ingressar no REFIS:

Art.3º- A inclusão no REFIS terá eficácia de acordo extra-judicial no tocante aos débitos ajuizados, bem como, implicará na desistência dos recursos e medidas administrativas que tenham por objeto débitos tributários inseridos no âmbito do parcelamento.

Suspensão das Execuções Fiscais:

Art.4º- O contribuinte que estiver inscrito no REFIS terá suspensas as execuções fiscais que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Prazo para pagamento dos débitos:

Art.5º- O contribuinte optante pelo REFIS poderá pagar o valor resultante dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, obedecidas as regras do artigo 7º.

Datas de pagamento e valor mínimo da parcela:

Art.6º- A partir da data do acordo, o débito tributário será pago em parcelas mensais e sucessivas, por opção do contribuinte, nas seguintes datas: 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês, correspondendo cada parcela a, no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais).

Remissão de débito igual ou inferior a R\$ 20,00:

Parágrafo Único- O contribuinte que possuir débito de valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) fará jus a sua remissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Cômputo dos débitos:

Art.7º- O cômputo dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

- I- incidência de juros de mora e atualização monetária até a data da opção, independentemente do prazo de pagamento;
- II- exclusão dos honorários advocatícios.

Desconto aos optantes:

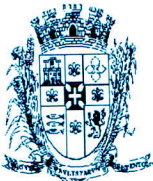
Art.8º- Concede-se aos contribuintes que optarem pelo REFIS o seguinte incentivo:

- I- para os pagamentos realizados à vista, o débito terá um desconto de 50% (cinquenta por cento);
- II- para os pagamentos realizados em 2 (duas) parcelas, o débito terá um desconto de 35% (trinta e cinco por cento);
- III- para os pagamentos realizados em 3 (três) parcelas, o débito terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento);
- IV- para os pagamentos realizados de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas, o débito terá um desconto de 20% (vinte por cento);
- V- para os pagamentos realizados de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, o débito terá um desconto de 15% (quinze por cento);
- VI- para os pagamentos realizados de 13 (treze) a 20 (vinte) parcelas, o débito terá um desconto de 10% (dez por cento);
- VII- para os pagamentos realizados de 21(vinte e um) a 24 (vinte e quatro) parcelas, o débito terá um desconto de 8% (oito por cento);
- VIII- para os pagamentos realizados de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, o débito terá um desconto de 5% (cinco por cento).

Atualização dos débitos:

Art.9º- Sujeitar-se-ão à atualização monetária o saldo devedor e o montante da prestação, nos termos da legislação aplicável.

Sujeição ao REFIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único- A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Exclusão do REFIS:

Art.11- O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Departamento Financeiro, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

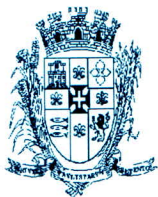
- I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Iguape, e assumirem solidariamente com a cindida, as obrigações do REFIS;
- IV- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- V- inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§.1º-A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.12- As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 5º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.13- Não poderá invocar direito à restituição o contribuinte que já tenha quitado débito referente a fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 1.999.

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.626/01
DE 20 DE AGOSTO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 877/86, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a Lei Municipal de n.º 877/86, o que Regulamenta o
recebimento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência.
- Art.2º- As despesas decorrente de execução da presente Lei, correrão por
conta de verba consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogam-se
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.627/01
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A EFETUAR A
CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL À
TELEFÔNICA –
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO
PAULO S/A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de
uso, a título gratuito, por prazo indeterminado, à Telefônica –
Telecomunicações de São Paulo S/A, concernente ao imóvel com
área 244,22 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois
centímetros quadrados), situado no Bairro do Icapara de propriedade
do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo e
Levantamento Topográfico Planimétrico que fazem parte integrante
desta Lei.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.628/01
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

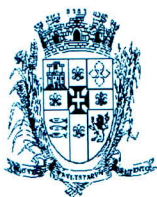
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO JARDIM COLÔNIA
A.S.D.A.E., BALNEÁRIO VARELLA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A Rua “G.D.G”., localizada no Jardim Colônia A.S.D.A.E., no
Balneário Varella, passa ter a denominação de Rua “Lauro de Lara
Maciel”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta
das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.629/01
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA
AJUIZADA PARA COM FUNDO DE
GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
- FGTS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iguape, firmar o acordo de parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida ajuizada, havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução nº 287/98, do Conselho Curador do FGTS, vigente.
- Art.2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo e vigência do ajuste.
- Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.630/01

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda, e dá outras providências.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata a presente Lei, será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no Anexo II, do Decreto n.º 45.968, de 27 de Julho de 2001.

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.631/01
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIGURAR COMO TOMADOR NO PROJETO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS/COLETA SELETIVA “CIDADÃO CATADOR”, A SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FEHIDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a figurar como Tomador no Projeto Regional de Resíduos Sólidos Domésticos/Coleta Seletiva “Cidadão Catador”, a ser submetido à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape/Litoral Sul, para obtenção de recursos junto ao FEHIDRO.
- Art.2º- Na condição de Tomador do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com os Municípios participantes e será responsável pela execução e prestação de contas dos recursos recebidos, os quais serão liberados diretamente ao Município Tomador.
- Art.3º- O Tomador definirá a forma de execução do Projeto “Cidadão Catador”, de acordo com o Manual Operacional do Fundo liberador do recurso.
- Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Lei.

Art.5º-

A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.632/01
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ABONO AOS PROFESSORES DO
ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica concedido aos professores do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino, abono pelo efetivo exercício da atividade.
- Art.2º- Aos professores do ensino infantil da rede municipal de ensino será concedido abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em parcela única até 31 de Dezembro de 2001.
- Art.3º- Aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino será concedido abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em parcela única até 31 de Dezembro de 2001.
- Art.4º- O abono de que trata esta lei não se incorpora à remuneração dos servidores beneficiados e onerará verbas próprias, em conformidade com o disposto no artigo 212 “caput” da Constituição Federal e Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, respectivamente.
- Art.5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.633/01
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a construção da Escola Indígena Aldeia Paraíso e a reforma da E.E. José Muniz Teixeira.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior, vedada a municipalização do ensino fundamental nas referidas unidades escolares, através desta lei.
- Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.634/01
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a reforma ou ampliação dos seguintes prédios escolares: Escola Estadual Vaz Caminha, Escola Estadual Prefeito Jofre Manoel, Escola Estadual Bairro do Rocio, e Escola Estadual Clodonil Cardoso.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior, vedada a municipalização do ensino fundamental nas referidas unidades escolares, através desta lei.
- Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.635/01
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS A SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTES A PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Art.2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.636/01

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE O
ESTABELECIMENTO DA TAXA DE
ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de taxa pelo estacionamento de ônibus de turismo em próprios públicos municipais.

§.1º-Destinam-se para tal fim os estacionamentos municipais situados na Av. Maestro Moacir Serra, esquina com a rua Saldanha Marinho, próximo à Fonte do Senhor, Centro e, ao lado do porto da balsa, no Bairro da Barra do Ribeira, ambos com a capacidade estabelecida nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

§.2º-A taxa de que trata o “caput” deste artigo fica estipulada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada veículo, por dia de estadia.

Art.2º- Para o estacionamento da cidade, fica limitado ao máximo de 30 (trinta) o número de ônibus de turismo, aos sábados, domingos e feriados, nos horários de 0 hora até 24 horas de sábado, 0 hora até 24 horas de domingo e de 0 horas até as 24 horas de feriados.

Art.3º- Para o estacionamento do Bairro da Barra do Ribeira, fica limitado ao máximo de 20 (vinte) o número de ônibus de turismo, aos sábados, domingos, e feriados, nos horários de 0 hora até 24 horas de sábado, 0 hora até 24 horas de domingo e de 0 horas até as 24 horas de feriados.

Art.4º- Após o devido pagamento e identificação previstos nesta lei, os ônibus de turismo deverão dirigir-se aos estacionamentos respectivos.

Art.5º- Esta lei não se aplica aos dias de Carnaval e Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape.

Parágrafo Único- O estacionamento de ônibus de turismo em local diverso do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.073/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

Art.6º-

O pagamento de que trata esta lei, será feito ao funcionário público devidamente identificado, que expedirá ao condutor do veículo, recibo do pagamento efetuado, em duas vias, ficando uma no talão próprio da municipalidade, o qual será impresso em papel timbrado da Prefeitura e assinado pelo responsável.

§.1º-O pagamento será feito em moeda corrente do país, à vista, não sendo aceito cheques.

§.2º-A falta do pagamento na forma prevista, implicará na proibição da permanência do ônibus de turismo no perímetro urbano do município, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.073/90.

Art.7º-

Cada ônibus de turismo, sob a responsabilidade de seu condutor, deverá manter o asseio e disciplina no local do estacionamento e fora dele.

Art.8º-

As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.9º-

Observado o princípio da anterioridade tributária, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.340/93.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.637/01
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento
e Controle Social dos Recursos Financeiros do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do
Magistério de Iguape.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle
Social dos Recursos Financeiros do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do
Magistério, será composto por 09 (nove) membros sendo:

- a) um representante do órgão municipal da Educação;
- b) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais
de Ensino Fundamental;
- c) um representante dos Diretores das Escolas Municipais
de Ensino Fundamental;
- d) um representante dos Professores das Escolas
Estaduais de Ensino Fundamental;
- e) um representante dos Professores das Escolas
Municipais de Ensino Fundamental;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) um representante de pais de alunos das Escolas
Municipais de Ensino Fundamental;
- h) um representante de pais de alunos das Escolas
Estaduais de Ensino Fundamental;
- i) um representante dos Servidores das Escolas Públicas
do Ensino Fundamental.

§.1º-Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou
sucederá em casos de licença, vacância ou impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Os membros do Conselho Municipal serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§.3º-O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§.4º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Estado;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º- O Conselho de que trata esta Lei, terá autonomia em suas decisões.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.638/01
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, PARA O PERÍODO DE 2002 A
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O Plano Plurianual do Município de Iguape, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.
- Art.2º- A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.
- Art.3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.
- Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

02 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	13.572.164,74
Despesas de Capital	2.017.135,26
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	15.689.300,00

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.640/01
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL N.º
1.267, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.992, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.267, de 30 de outubro de 1.992,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e
Cultural de Iguape, integrado ao Departamento de Educação e Cultura
da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

- I- definir a política Municipal de Defesa do Patrimônio
Histórico e Cultural;
- II- proceder estudos para a elaboração e o aperfeiçoamento
de recursos institucionais, genéricos ou específicos para a
defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico,
Artístico e Arqueológico do Município;
- III- coordenar, integrar e executar as atividades públicas
referentes à defesa do patrimônio histórico e cultural do
município;
- IV- definir e implantar as políticas públicas relativas aos
temas enumerados neste artigo”.

Art.2º- Passa o artigo 2º., da Lei Municipal n.º 1.267, de 30 de outubro de
1.992, a ter a seguinte redação:

“Art.2º-O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural será
composto por 09 (nove) membros e seus suplentes, indicados e
nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Composição do Conselho:

- a) 1 (um) Arquiteto habilitado;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) O titular do Departamento de Educação e Cultura do
Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.639/01
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Iguape – Estância Balneária,
para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a
despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 15.689.300,00
(quinze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas
e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da
legislação em vigor, relacionadas nos quadros “RECEITAS”, com o
seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		15.885.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	3.189.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	35.000,00	
1600.00.00	Receitas de Serviços	50.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	11.232.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.379.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		965.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	15.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	950.000,00	
9720.00.00	Ded.de Rec.p/Form.Fundef		-1.160.700,00
TOTAL			15.689.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVO	1.073.545,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.685.210,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.094.770,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.455,00
10	SAÚDE	2.836.000,00
12	EDUCAÇÃO	2.929.750,00
13	CULTURA	606.600,00
15	URBANISMO	3.251.000,00
16	HABITAÇÃO	23.500,00
20	AGRICULTURA	95.500,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	524.877,00
27	DESPORTO E LAZER	224.948,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	217.145,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	TOTAL GERAL	15.689.300,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

01031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.073.545,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.164.055,00
04123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	521.155,00
08241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00
08242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	116.340,79
08243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	454.647,75
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	423.781,46
09271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	26.455,00
10301	ATENÇÃO BÁSICA	70.000,00
10302	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.766.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.516.000,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.413.750,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	606.600,00
15452	SERVIÇOS URBANOS	3.251.000,00
16482	<u>HABITAÇÃO URBANA</u>	23.500,00
20605	ABASTECIMENTO	95.500,00
23695	TURISMO	524.877,00
27182	DESPORTO COMUNITÁRIO	224.948,00
28846	OUTRO SERVIÇOS E ENCARGOS	217.145,00
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	TOTAL GERAL	15.689.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

- d) 06 (seis) membros que reúnam características específicas para a função, com notório conhecimento nas áreas educacional e cultural”.

Art.3º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-Compete ao Conselho:

- I- fiscalizar a aplicação da presente Lei sem prejuízo das disposições legais, quanto a outros órgãos, entidades ou pessoas;
- II- apreciar toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor, a nível de consultoria, somente quando for para tanto solicitado;
- III- apreciar e emitir parecer sobre projetos de grande impacto histórico, cultural e/ou arqueológico;
- IV- orientar o desenvolvimento turístico, histórico e cultural da região;
- V- fornecer, se for do interesse do proprietário do bem relacionado ao patrimônio histórico, cultural e turístico do Município, assessoria técnica de arquitetura, engenharia, e de outras modalidades necessárias, de molde a orientar eventuais reformas, restauros e revitalizações, remanejamentos, e toda sorte de modificações tendentes a adaptar o bem ao contexto em que está inserido, harmonizando-o com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho para o referido conjunto, podendo esta assessoria ser fornecida aos interessados a título de incentivo para melhorar o respectivo patrimônio histórico do Município;
- VI- incentivar e fomentar parcerias entre a Prefeitura Municipal, a iniciativa particular e outras entidades, respeitado o interesse público, visando a elaboração e implantação de projetos na área de sua competência;
- VII- incentivar novos investimentos de empresas nacionais e internacionais;
- VIII- adotar medidas legais e administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IX- fomentar gestões junto as entidades competentes, objetivando a colaboração destas, na defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- X- pesquisar, cadastrar e organizar os bens móveis e imóveis, que por seu valor histórico ou cultural, mereçam preservação, submetendo-os à apreciação do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XI- eleger os bens do Município que apresentem valor histórico, arqueológico, artístico ou cultural para fins de tombamento, a serem homologados pelo Prefeito Municipal, quando houver interesse público relativo aos mesmos;
- XII- conhecer e se pronunciar sobre dúvidas ou divergências surgidas em processos de tombamento de bens, exarando parecer que será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII- fiscalizar a perfeita conservação dos bens tombados, os quais não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sem prévia manifestação do Conselho, sob pena embargo da obra, através do setor competente da municipalidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e
- XIV- elaborar seu Regimento Interno”.

Art.4º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-Para fins desta Lei, os serviços prestados pelos membros do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape não serão remunerados, considerando-se os serviços prestados como de alta relevância para o município”.

Art.5º- Passa o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992, a vigorar com a seguinte redação:

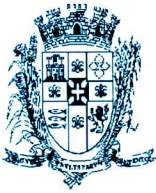
“Art.5º-O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural terá reuniões ordinárias bimestrais, a serem realizadas todas as sextas-feiras do primeiro mês de cada bimestre, podendo ser determinada outras datas para a sua realização, desde que respeitada a bimestralidade.

§.1º-Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do Conselho convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação por escrito a todos os membros.

§.2º-O “quorum” para instalação da reunião do Conselho é de, no mínimo, metade mais um dos representantes, na primeira chamada, e qualquer número de representantes na segunda chamada.

§.3º-Serão feitas duas chamadas para o início da reunião:

- I- 10 horas – primeira chamada;
- II- 10:30 horas – segunda chamada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-O conselheiro ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa será automaticamente afastado de seu mandato”.

Art.7º- O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.7º-O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape fica organizado com a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente, e
- III- 07 (sete) Conselheiros.”

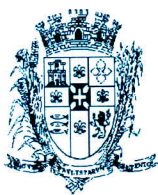
Art.8º- O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º-Os cargos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural serão preenchidos por qualquer dos seus membros, a serem indicados pelo Prefeito Municipal e confirmados em eleição interna entre os próprios membros do Conselho, com eleição realizada especificamente para essa finalidade. O Prefeito Municipal poderá substituir, a todo o tempo, qualquer membro do Conselho, bastando haver indicação de outra pessoa, a ser referendada pela mencionada eleição interna de todos os membros.

§.1º-Os componentes do primeiro Conselho a ser instalado serão indicados pelo Prefeito Municipal e, a partir de então, serão eleitos na forma prevista no caput deste artigo.

§.2º-Ao presidente do Conselho e, na falta deste ao vice-presidente, competirá:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- representar o Conselho em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador expressamente autorizado;
- III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- assinar toda a correspondência externa do Conselho ou delegar esta competência aos demais;
- V- propor perante a autoridade competente as medidas que julguem necessárias ao bom desempenho das atividades do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

al.

VI- coordenar os trabalhos de reuniões, conduzir os debates, etc;

§.3º-O Vice-presidente e outros Conselheiros deverão dividir entre si as atribuições do Conselho, de forma a viabilizar o seu perfeito funcionamento, devendo esta divisão ser lavrada em ata”.

- Art.9º- O Conselho poderá convidar membros da Prefeitura Municipal de Iguape ou de outros Municípios, e demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participarem das reuniões com o fim de prestarem esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do Conselho.
- Art.10- O conselho manterá “Livro Tombo”, no qual deverão ser inscritos todos os imóveis que forem tombados com a descrição e características peculiares de cada um, para a sua perfeita identificação.
- Art.11- Será aberto um processo próprio para cada tombamento que deverá ser instruído com fotografias, levantamento métrico-arquitetônico, levantamento topográfico e todos os outros que identifiquem e caracterizem perfeitamente o bem, e justifiquem o seu tombamento.
- Art.12- O bem imóvel tombado será obrigatoriamente inscrito como tal no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Art.13- O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para realizar a conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá comunicar ao Conselho, cabendo a este encontrar alternativa que possa garantir a preservação do bem, desde que seja aceito tanto pelo proprietário como pelo Conselho, ficando aberta a eventual possibilidade de se estabelecer parceria com a iniciativa privada e com outras instituições, com esse objetivo.
- Art.14- Nenhuma obra de construção, demolição ou reforma nas vizinhanças de bens tombados, poderá ser realizada sem prévia autorização do Município, ouvido o Conselho.
- Art.15- Havendo previsão legal, poderá o Município destinar percentual de sua receita ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.
- Art.16- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.17-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei n.º 1.267, de 30 de outubro de 1992.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.641/01
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE
LICENÇA DE FEIRANTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O valor mensal da Taxa de Licença de Feirante será equivalente a
2% (dois por cento) do valor de referência do município - V.R.M.,
por metro linear.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta
das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/01 DE 16 DE MAIO DE 2001.

ESTABELECE DE ACORDO COM O INCISO XI, DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CASOS DE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR DOAÇÃO COM OU SEM ENCARGOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder executivo Municipal de Iguape autorizado a receber por doação imóvel destinado a implantação de aterro sanitário, com área total de 45.671,46m² (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), e acesso de 3.691,10 (três mil seiscentos e noventa e um metros e dez centímetros quadrados), pelo mesmo imóvel, localizado na Fazenda Pedra Branca, KM 32 da SP 222- Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, no Bairro denominado Itimirim, neste Município de Iguape.
- Art.2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

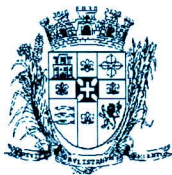
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE MAIO DE 2001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

The background of the page features a large, faint watermark of the coat of arms of the Municipality of Iguape. It consists of a shield divided into three sections, topped by a crown with three towers. The shield is flanked by two palm trees. A banner at the bottom of the shield contains the Latin motto "SERVITUTEM PAVLISTARVM RETENTOR".

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 71 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELA PRESIDENTE: MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, SERVIU PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ÍNDICE DE LEIS 2001

LEI Nº 1.598 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

LEI Nº 1.599 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.600 DE 19 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.601 DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO NA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.602 DE 09 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.603 DE 09 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.604 DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 1º “CAPUT”, INCISOS I E II, ARTIGO 3º E ARTIGO 5º, E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.605 DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.606 DE 20 de abril DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.607 DE 20 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E BÁSICO DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.608 DE 20 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.609 DE 15 DE MAIO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM 86 - ANEXO I, DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.200/91 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.610 DE 15 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.611 DE 15 DE MAIO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature or mark in blue ink.

LEI N.º 1.612 DE 15 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.613 DE 17 DE MAIO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.614 DE 01 DE JUNHO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.615 DE 22 DE JUNHO DE 2.001.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, LOCALIZADA NA ENTRADA PRINCIPAL DESTA CIDADE DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.616 DE 27 DE JUNHO DE 2.001.

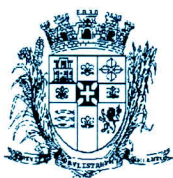
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.617 DE 27 DE JUNHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL, IGUAPE-ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.618 DE 11 DE JULHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL “ENGº AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS”, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.619 DE 23 DE AGOSTO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – H.T.P.C., SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.620 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO.

LEI N.º 1.621 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.622 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.623 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.624 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

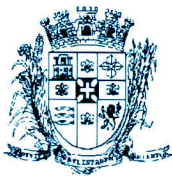
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1600, DE 19 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.625 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.626 DE 20 DE AGOSTO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 877/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.627 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL À TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.628 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM COLÔNIA A.S.D.A.E., BALNEÁRIO VARELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.629 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA AJUÍZADA PARA COM FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.630 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.631 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIGURAR COMO TOMADOR NO PROJETO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS/COLETA SELETIVA “CIDADÃO CATADOR”, A SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FEHIDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.632 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.633 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.634 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.635 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS A SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTES A PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.636 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.639 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.640 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL N.º 1.267, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.641 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA DE FEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE MAIO DE 2001.

ESTABELECE DE ACORDO COM O INCISO XI, DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CASOS DE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR DOAÇÃO COM OU SEM ENCARGOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
